

POLÍTICAS INTERNAS

Versão – 10 / 02 / 19

I. INTRODUÇÃO

II. POLÍTICAS INTERNAS

III. CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

IV. POLÍTICA DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS

a. POLÍTICA DE GESTÃO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE

b. POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

c. POLÍTICA DE GESTÃO DE LIQUIDEZ

V. POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

VI. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS (COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS)

VII. POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

VIII. POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES

IX. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

X. POLÍTICA DE CONTINGÊNCIA

XI. POLÍTICA DE *COMPLIANCE*

XII. POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

XIII. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

XIV. POLÍTICA DE TREINAMENTO

XV. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS

XVI. POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

XVII. POLÍTICA DE TECNOLOGIA

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

ANEXO II - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

I – INTRODUÇÃO

A CULTINVEST embasa sua atuação pelo que chamamos de Cultura **FÉRTIL**, apoiada em valores considerados imprescindíveis para a empresa e seus profissionais.

O primeiro valor é o do compromisso **FIDUCIÁRIO** no trato com os investidores, através do qual a confiança se estabelece como a base do relacionamento.

O segundo valor é o da **ÉTICA** que deve reger a condução dos negócios, sempre com respeito às leis, regras de regulação e autorregulação e normas e dispositivos internos.

O terceiro valor é do estabelecimento de **RELAÇÕES** humanas baseadas em respeito profissional e na meritocracia, de forma a sempre perseguir a entrega efetiva de resultados, respeitados os nossos valores.

O quarto valor é o do **TRABALHO** prazeroso (*fun at work*), buscando sempre um ambiente leve e informal que estimule a criatividade.

O quinto valor é o da **INOVAÇÃO** para chegar a produtos vanguardistas e promissores.

Por fim, o sexto valor é o da busca da **LIDERANÇA** em performance, considerando o risco e o retorno esperado para cada produto dentro de seu *peer group*.

Essa cultura de trabalho idealizada para a CULTINVEST será atingida por meio do engajamento de todas as áreas de negócio e seus profissionais, dentro dos parâmetros constantes das normas internas, normas legais e de autorregulação.

II – POLÍTICAS INTERNAS

Por meio desta compilação, a Área de Risco e *Compliance* apresenta as Políticas Internas aplicáveis aos sócios, funcionários e prestadores de serviço junto a CULTINVEST.

A presente política abrange toda e qualquer Pessoa Vinculada, assim entendida como:

- Colaboradores, definidos como tais todos aqueles que possuam cargo, função, posição empregatícia, profissional, contratual com a CULTINVEST;
- Os sócios e acionistas de sociedades controladoras da CULTINVEST ou controladas por esta, quando exercendo função executiva na empresa.

A ciência de tais políticas se dá na data de início da relação profissional com a empresa, através da leitura das Políticas Internas, e concordância através da assinatura dos Termos anexos. Tais Políticas Internas ficam disponíveis as Pessoas Vinculadas, por meio impresso e eletrônico.

Toda Pessoa Vinculada da CULTINVEST deve relatar à Área de Risco e *Compliance* violações (ou preocupações quanto a possíveis violações) a estas Políticas Internas, normas legais, ou de autorregulação.

As violações dos princípios e compromissos expressos nestas Políticas Internas por qualquer Pessoa Vinculada estão sujeitas à adoção de medidas disciplinares segundo as normas da CULTINVEST, independentemente do nível hierárquico, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

Diante de qualquer dúvida sobre uma determinada conduta, ação ou omissão que colida com os interesses da CULTINVEST, o superior imediato do Colaborador deve ser informado para que tome a decisão cabível, sempre zelando pelo patrimônio da CULTINVEST, dos seus clientes, investidores e demais partes relacionadas.

A CULTINVEST se reserva o direito de modificar ou alterar qualquer seção destas Políticas Internas sempre que necessário. Tais mudanças são objeto de discussão no Comitê de Risco e *Compliance* e, uma vez aprovadas, amplamente divulgadas aos Colaboradores.

As Políticas Internas serão atualizadas anualmente pela Área de Risco e *Compliance* ou a qualquer tempo, se necessário.

III - CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

São princípios e atitudes que devem nortear o comportamento dos profissionais da CULTINVEST, representando a empresa:

- Ética, dignidade, honestidade, integridade, conduta imparcial, transparência, lealdade, justiça, respeito às leis, as normas internas e a auto regulação;
- Identificar e satisfazer as necessidades dos clientes de acordo com os objetivos de segurança, qualidade e rentabilidade é peça fundamental do sistema da CULTINVEST;
- Comprometimento profissional, valorização do trabalho, busca de resultados com visão conjunta de todas as atividades exercidas e ênfase no contínuo aprimoramento profissional;
- Determinação e preparo para enfrentar os diferentes ciclos econômicos;
- Incentivo ao relacionamento construtivo e à valorização da confiança nas relações internas e externas;
- Cortesia, presteza, transparência, receptividade e manutenção de ambiente de trabalho sadio, organizado e harmonioso, visando à valorização do ser humano e o seu bem estar, em que haja confiança, respeito, justiça e estímulo a inovação;
- Confidencialidade, mantendo em sigilo informações que tiverem acesso no curso de suas atividades.

IV - POLÍTICA DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS

O objetivo da presente política é estabelecer regras e procedimentos para a gestão de investimentos dos fundos CULTINVEST.

METODOLOGIAS DE GESTÃO

- Gestão dos Investimentos
- Gestão de Crédito
- Gestão de Risco
- Gestão de Liquidez

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E SISTEMAS

A equipe de gestão é composta pelo CIO, gestores e analistas, e conta com o uso de *research* próprio (*buy side*) e de terceiros. Em termos de sistemas, os gestores fazem uso de softwares desenvolvidos internamente e, quando necessário, contratam softwares de terceiros.

ESTRUTURA DE COMITÊS

A CULTINVEST possui 4 Comitês formais, tratando de assuntos relacionados a gestão, destacados abaixo:

- Comitê de Gestão de Investimentos - Fundos Abertos;
- Comitê de Gestão de Investimentos - Fundos Estruturados;
- Comitê de Crédito;
- Comitê de Risco e Compliance.

COMITÊ DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS – FUNDOS ABERTOS

A CULTINVEST gere seus fundos a partir das decisões do CIO, e conta com um COMITÊ DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS – FUNDOS ABERTOS, sob o comando do *Chief Investment Officer*, e composto pelos gestores e analistas, que realiza dois tipos de reuniões:

MORNING CALL - diário, para discussão do cenário econômico internacional e local;

PERIÓDICO CONVOCADO PELO CEO – para discussão de situações sazonais ou turbulência de mercado que requeira decisão das alocações realizadas.

MENSAL - para discussão e eventual revisão de estratégias de longo prazo.

A decisão final e implantação das decisões do Comitê ficam sob responsabilidade do CIO, a partir de sugestões feitas por seus membros.

COMITÊ DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS - FUNDOS ESTRUTURADOS

Acionado para a gestão de fundos estruturados da CULTINVEST (FIPs, FIDCs Imobiliários entre outros), é composto pelo CEO, CIO, pelo gestor de produtos estruturados e por analistas, e tem como atribuições:

- Aprovar os produtos em que a CULTINVEST, gestora, irá participar da estruturação;
- Selecionar e aprovar os parceiros que participarão do processo de estruturação dos fundos, tais como: *General Advisor*, *Legal Advisor* e Administrador Fiduciário;
- Definir *guide lines* para o gestor de produtos estruturados, e construir a estrutura final de cada produto;
- Aprovar a estrutura final do produto;
- Indicar e orientar os representantes da CULTINVEST que participarão dos Comitês de Investimento dos fundos estruturados;
- Monitorar o desempenho dos fundos estruturados, assim como a qualidade dos serviços proporcionados pelos provedores do fundo.

A frequência de reuniões deste comitê depende da característica específica de cada produto estruturado.

OPERAÇÕES: APROVAÇÃO DE CORRETORAS E ROTINA OPERACIONAL DE TRADE

A CULTINVEST apenas opera com as corretoras pré-aprovadas pelo administrador fiduciário em seus respectivos comitês de aprovação de corretoras.

BOLETAGEM E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÕES (INTERNA E CORRETORAS)

O gestor confirma as ordens executadas junto à corretora através de telefone, e-mail ou sistema eletrônico, se for o caso. As operações são também lançadas no sistema de boletagem do administrador fiduciário, que recebe as notas de corretagem. Cabe à corretora encaminhar a nota de corretagem.

Rotina Operacional

Fundo de Investimentos em Renda Variável - Após a tomada de decisão pela equipe de gestão, a operação a ser executada é introduzida na “Planilha Gerencial”, a fim de se especificar as ordens para cada fundo. Após a devida alocação na “Planilha Gerencial” a ordem é enviada ao corretor. Este confirma o recebimento e, assim que efetivada, confirma sua execução. A operação é registrada no controle gerencial interno e acompanhada até que saia da carteira.

Ao final do dia, a corretora envia a nota das operações do dia via e-mail, após realizada a devida alocação, para a Gestão. Esse e-mail é arquivado para eventual consulta futura.

Após serem conferidas, as operações são inseridas na “Planilha de Boletagem”, ferramenta fornecida pelo agente de custódia (Intrag – Itaú Custódia) para envio de boletas das operações. Através desta planilha é gerado um arquivo no formato “.txt”, que posteriormente é enviado ao agente de custódia através de upload em seu website. Caso ocorra uma discrepância entre a boleta da Cultinvest e a fornecida pela corretora, o agente de custódia

reconfirma os detalhes da ordem com a Cultinvest. O processo de empréstimo de ações é bastante semelhante e a Boletagem realizada através de formulário online encontrado no site do agente de custódia. Após o preenchimento do formulário enviado à Intrag, é gerado um arquivo PDF. O processo se diferencia no que diz respeito à devolução dos papéis tomados – a liquidação dos aluguéis se dá através do pedido de liquidação para a corretora (que é formalizado em correio eletrônico) e da boleta de liquidação do agente de custódia. Assim que a corretora recebe o pedido de liquidação antecipada de aluguel (por parte da Cultinvest), deve responder ao e-mail confirmando o pedido de liquidação. Após estes dois processos (pedido de liquidação por e-mail e Boletagem pelo site do custodiante), o papel é liquidado.

Fundo de Investimentos em Renda Fixa – Após a tomada de decisão pela equipe de gestão, a operação a ser executada é revista e avaliada com base no arquivo “Carteira RF”, onde constam todas as posições do fundo e seus respectivos limites. Após a verificação, a operação é realizada via telefone, e-mail ou Terminal Bloomberg. Após sua finalização, as operações poderão ser inseridas no site do Itaú Custódia que realizará a alocação e a inserirá no sistema da CETIP; ou elas serão inseridas na “Planilha de Boletagem”, ferramenta fornecida pelo agente de custódia (Intrag – Itaú Custódia) para envio de boletas das operações. Através desta planilha é gerado um arquivo no formato “.txt”, que posteriormente é enviado ao agente de custódia através de upload em seu website.

Caso ocorra uma discrepância entre a boleta da Cultinvest e a fornecida pela contraparte, o agente de custódia reconfirma os detalhes da ordem com a Cultinvest.

Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC) – Após a tomada de decisão pela equipe de gestão, a operação a ser executada é revista e avaliada com base no regulamento do fundo. Após a verificação, a operação é realizada via boletagem no site do administrador fiduciário (Santander Securities Services – www.santanderoper.com.br), que dará prosseguimento a operação. Além disso, caso a contraparte não seja o próprio Santander, boletar-se-á a segunda parte da operação para a contraparte através de planilha de boletagem específica encaminhada por esta.

IV a. - POLÍTICA DE GESTÃO DE CRÉDITO

A efetiva alocação dos fundos de investimento em risco de crédito (compra e venda de ativos emitidos por empresas, e/ou operações que envolvam risco de contraparte) caberá ao CIO, respeitando os limites definidos pelo Comitê de Crédito.

ESTRUTURA DE GESTÃO DE CRÉDITO E PROCESSO DECISÓRIO

COMITÊ DE CRÉDITO

A CULTINVEST conta com um COMITÊ DE CRÉDITO, composto pelo CEO, CIO, Compliance e adicionalmente por dois outros Sócios dentre os membros do Conselho Consultivo da Empresa.

O Comitê de Crédito realiza reunião ordinária mensal para análise da exposição de crédito das carteiras e para revisão dos limites e eventuais aprovações de limites para novos emissores, propostos pelos gestores. Caso necessário, para a aprovação de novas operações/emissores, o Comitê pode realizar reuniões extraordinárias.

O Comitê de Gestão de Investimentos e o Comitê de Crédito monitoram as condições de liquidez dos ativos pertencentes à carteira. O fator liquidez é parte integrante da análise de tais organismos, e de sua tomada de decisão.

FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE CRÉDITO

Nas reuniões do Comitê de Crédito:

- O CIO propõe ao Comitê os ativos, emissores, contrapartes e limites sugeridos para aprovação, alinhados com as políticas de investimento dos fundos;
- As propostas são acompanhadas por análise econômico-financeira que contém, mas não está limitada aos, seguintes parâmetros:

Em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores:

- Visão geral da empresa
- Análise setorial
- Resultados operacionais recentes
- Resultados financeiros recentes
- Geração de caixa
- Investimentos
- Endividamento
- Comportamento do balanço em cenários de stress

Em relação à operação:

- Natureza
- Finalidade
- Volume
- Prazo/Duration
- Rentabilidade alvo
- Garantias (Tipo e cobertura)
- Covenants
- Mercado secundário/liquidez

- O Comitê de Crédito analisa tais propostas e decide pela aprovação ou não, definindo quais limites¹ de crédito, constando: (i) emissores autorizados para compra de ativos de sua emissão, e para operações com risco de contraparte²; (ii) tipo de ativos autorizados para estes emissores; e (iii) limites.
- Somente o Comitê de Crédito tem alçada para aprovação de operação que por ventura não haja acesso às informações necessárias para a análise e decisão.
- Caso necessário, firma procedimentos ou provisões a serem atendidos no caso de iminência ou ocorrência de inadimplência, discutidas em conjunto com o administrador fiduciário (responsável pela precificação dos ativos dos fundos), e seu Comitê de Crédito e/ou Comitê de Precificação.
- Adotado os procedimentos para aquisição do título de crédito, conforme descrito nessa política, deverá ser mantido controle diário do monitoramento dos créditos aprovados, por emissor respeitando os respectivos regulamentos.
- Caso ocorra desenquadramento dos limites aprovados em comitês, a Área de Risco e Compliance deverá comunicar ao Gestor e esse proceder o devido reenquadramento da posição aos limites aprovados.
- Para os ativos de crédito que compõem a carteira, deverá ser realizada a reavaliação periódica e apresentada ao Comitê de Crédito para retificação ou ratificação do limite em um período máximo de 24 meses ou quando ocorrer qualquer evento que possa impactar o risco de crédito do ativo.

- No caso de operações de crédito realizadas através de um FIDC, os seguintes procedimentos devem ser adotados:
- Adotar os mesmos procedimentos para os ativos de créditos dos Fundos 555 elencados nessa política, seja para a aquisição, aprovação e monitoramento;
- Para a aquisição de Direitos Creditórios, devem ser adotados os procedimentos que visam identificar, natureza e finalidade da transação, quantidade, valor, prazo, taxa de desconto.
- No caso dos Direitos Creditórios, realizar o monitoramento mensal da carteira, visando identificar através de indicadores de risco (inadimplência, provisão de devedores, fluxo de caixa) a saúde financeira do FIDC).

¹ Os limites de posições serão consolidados, observando-se ainda, se for o caso, o critério de compensação bilateral para apuração de exposição líquida, no caso de um emissor em que haja exposição ativa e passiva.

² Posições em contratos derivativos em que tais emissores contam como contraparte, e demais operações em que tais emissores contam como contraparte, e sejam na modalidade sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviço de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo BC ou CVM.

IV b. - POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

METODOLOGIAS E RELATÓRIOS DE APURAÇÃO DE RISCO

VaR, Stress Test e Tracking Error

A área de Risco e *Compliance* emite relatórios mensais de monitoramento de risco encaminhados ao CIO e ao CEO.

O cálculo do VaR utiliza intervalo de confiança de 95% calculado por média móvel diária, considerando o histórico desde da rentabilidade do fundo desde o seu início.

O Tracking Error é calculado diariamente pelo desvio padrão da diferença entre a rentabilidade da cota e seu respectivo benchmark.

Os cálculos dos indicadores de risco são realizados através de sistema proprietário.

Os limites de risco dos fundos geridos pela CULTINVEST serão definidos por decisão colegiada do Comitê de Risco e Compliance em periodicidade anual ou a qualquer tempo, caso ocorra alguma alteração significativa na composição ou política de investimentos dos fundos.

CONTROLE DO ENQUADRAMENTO DAS CARTEIRAS

É realizado o monitoramento do atendimento a estes limites nas carteiras dos fundos sob gestão da CULTINVEST. O CIO é responsável pelo respeito aos limites de risco das carteiras no dia a dia de gestão dos fundos, e o Compliance por seu monitoramento.

A área de Risco e *Compliance* é responsável pela mensuração e controle de riscos de mercado, crédito e liquidez, com independência em relação às equipes de gestão de ativos. A CULTINVEST possui, para o atendimento das leis e normas aplicáveis às atividades por ela desenvolvidas, sistemas de controle de limites que tem por objetivo minimizar a possibilidade de ocorrer o desenquadramento das posições detidas.

A empresa conta ainda com um Comitê de Risco e *Compliance*, composto pelo CEO, CIO e Risco e Compliance, para tratar do tema.

O CONTROLE DE ENQUADRAMENTO É FEITO EM TRÊS ETAPAS:

- No momento da gestão dos fundos, sob responsabilidade do CIO;
- No processamento das carteiras, pelo administrador fiduciário, quando é controlado e verificado o respeito aos limites definidos na política de investimento, inclusive os limites de crédito;
- Após o processamento das carteiras - com a conferência das carteiras pela área de Risco e *Compliance* da CULTINVEST - é verificado o respeito aos mandatos definidos na política de investimento do fundo e normas legais.

AÇÕES NO CASO DE DESENQUADRAMENTO

Eventualmente poderá ocorrer o desenquadramento passivo de suas posições, decorrente da oscilação do próprio mercado financeiro e de capitais. Nesta situação, a CULTINVEST obedecerá às regras e procedimentos dispostos na regulamentação vigente. A área de Risco e *Compliance* comunica o fato ao CIO e ao CEO, solicitando o reenquadramento da carteira.

Em qualquer outra situação de desenquadramento não caracterizado como passivo, serão tomadas medidas para enquadramento da carteira, o mais breve possível e seguindo a determinação nas normas que tratam sobre o tema, considerando as condições de liquidez de mercado. Na ocorrência de situação de desenquadramento, o Comitê de Risco e *Compliance* será comunicado da situação e da solução proposta pelo CIO, visando o reenquadramento da carteira.

Após o restabelecimento dos limites, o Comitê deverá se reunir para discutir os motivos que ensejaram o desenquadramento e, se necessário, sugerir novos procedimentos para evitar novas ocorrências, além de, eventualmente, punir o Colaborador que atuou de forma ativa ou com negligência neste desenquadramento.

RISCO OPERACIONAL

A CULTINVEST possui políticas internas que visam à mitigação de riscos, dentre eles, o risco operacional, entendido como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Para tanto, a empresa possui um Código de Ética e Conduta, Política de Confidencialidade de Informações, Política de Segurança da Informação, Política de *Compliance* e Política de Treinamento.

Eventuais novas situações que suscitem riscos operacionais detectados pela área de Risco e *Compliance* são comunicados ao CEO para busca de novos procedimentos ou soluções que mitiguem tais riscos.

IV c. - POLÍTICA DE GESTÃO DE LIQUIDEZ

A gestão do nível de liquidez dos fundos – compatível com a política de investimento do fundo – é de atribuição do CIO e da equipe de gestão, devendo reportar ao Comitê de Risco e Compliance e ao Comitê de Crédito em situações que demandem atenção especial.

GESTÃO DE LIQUIDEZ

É dever da equipe de gestão manter níveis adequados de liquidez nos fundos de investimento, considerando:

- Volume de caixa compatível com o fluxo de pagamentos e recebimentos do fundo;
 - Atenção especial a percentuais alocados em margem de garantia, ativos de menor liquidez e outras operações de qualquer natureza que tenham impacto na liquidez do fundo;
 - Critérios de liquidez das carteiras adequados com as regras de cotização dos fundos, bem como de seu passivo.
- A Cultinvest possui um manual próprio de gerenciamento de Liquidez seguindo as Diretrizes da ANBIMA.

V - POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

A presente Política estabelece a forma de rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários, a qual prevê as regras do rateio e divisão de ordens.

Entende-se por ordem o ato mediante pelo qual se determina que uma determinada contraparte (Corretora ou Distribuidora de Valores Mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário, para carteira de investimentos de clientes nas condições que especificar. As Ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos:

- Ordem a Mercado – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela Corretora a partir do momento em que for recebida;
- Ordem Limitada – é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor;
- Ordem Casada – é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.
- Ordem ao Longo do Dia – é aquela que deve ser executada ao longo do dia, com volumes iguais em intervalos de tempo pré-determinados, a fim de que o preço médio operado fique próximo do preço médio por ação naquela data específica.

As Ordens poderão ser transmitidas verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos. As Ordens serão arquivadas no sistema de informática.

Poderá ocorrer que uma dada Ordem, referente a um determinado ativo, por motivo de ganho de eficiência, venha a se referir a mais de um cliente. Neste caso será necessário ratear os ativos após a execução da Ordem. O rateio será executado de acordo com as características e política de investimentos de cada carteira, e, se houver um mesmo ativo para mais de uma carteira, a divisão será feita na mesma proporcionalidade de quantidade e valor (preço médio) para cada carteira de investimentos, não sendo permitida vantagem para uma em detrimento da outra.

Da divisão de ordens:

Quando a CULTNVEST despuser em sua grade de produtos apenas um fundo de Renda Variável a alocação da respectiva operação deverá ser de 100%.

- Quando houver mais de um Fundo de Renda Variável na grade de produto, o rateio terá como objetivo alocar as ordens no mesmo preço médio, seguindo os critérios abaixo:
- Limites de enquadramento impostos pela legislação e pelos regulamentos dos fundos;
- Política de Investimento de cada um dos fundos envolvidos;
- A Política de Risco adotada para cada Fundo;
- Patrimônio do Fundo;
- Política de Liquidez adotada para cada Fundo.

VI - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

O objetivo desta Política é regular o investimento em ativos que possam gerar conflitos entre a atividade desempenhada pelo colaborador na CULTINVEST, seus clientes e o mercado financeiro, e, ainda, sem prejuízo do tratamento de confidencialidade das informações obtidas pelos colaboradores, no exercício das suas atividades.

A presente política ABRANGE

- Todas as pessoas vinculadas a CULTINVEST, contando ainda neste caso - cônjuge ou companheiro e filhos - se dependentes economicamente;
- Sócios e acionistas da CULTINVEST ou controladas por esta que tenham função executiva;
- Considera-se ampliada a abrangência nos casos em que houver exigência legal ou regulamentar ou por decisão do Comitê de Risco e *Compliance*.

A Política de Investimentos Pessoais exprime parte das metas e princípios de ética que devem nortear os negócios da CULTINVEST e são complementares às demais. O desrespeito a referida Política será considerado infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

PRINCÍPIOS DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

- Respeitar à integridade dos mercados;
- Vedadas operações que possam prejudicar o bom andamento dos mercados;
- Vedado girar carteiras de forma excessiva, manipulação de preços e/ou forjar demanda pelos papéis, criar ou incentivar rumores;
- Vedadas operações visando promover acertos entre contrapartes, ou quaisquer operações de natureza artificial, simulação ou que não estejam de acordo com as boas práticas de mercado;
- Demais situações que gerem situações artificiais ou de manipulação do mercado ou das carteiras sob gestão da CULTINVEST;
- **Profissionalismo e respeito aos limites impostos pela CULTINVEST** – A CULTINVEST poderá, a qualquer momento, criar listas de restrição à negociação, vedar a utilização de certas estratégias ou o investimento em certas classes de ativos, seja por entender que tais iniciativas podem comprometer os princípios gerais aqui descritos, seja pelo perfil de risco que entende ser adequado aos seus Colaboradores.

A presente política tem como base a responsabilidade pessoal e o comprometimento ético de seus Colaboradores. As ações que tenham por objetivo burlar as regras são consideradas falta grave e remetidas ao Comitê de Risco e *Compliance*, que irá definir eventuais sanções.

Quanto às práticas MANDATÓRIAS e VEDADAS em relação a Investimentos Pessoais:

É MANDATÁRIO na condição dos Investimentos Pessoais regulados nesta norma:

- Resgates em fundos de investimento não exclusivos geridos pela CULTINVEST não podem ser feitos em prazo inferior a 30 dias. O Comitê de Risco e *Compliance* pode estender este prazo, caso ache necessário;
- A criação de fundos de investimento exclusivos para investimento de pessoa vinculada a esta Política está sujeita a aprovação prévia do Comitê de Risco e *Compliance*. A composição do fundo, caso seja aprovada, pode ser objeto de análise do Comitê de Risco e *Compliance* sempre que solicitada;
- No caso de compra de ações e títulos públicos, tais operações só podem se realizar através de sistemas eletrônicos (*Home Broker* e Tesouro Direto);
- O profissional que compre ou venda ativos através de uma corretora deverá, quando solicitado, fornecer autorização a esta corretora para enviar informações sobre as operações à área de Risco e *Compliance* da CULTINVEST, caso requerido pelo Comitê de Risco e *Compliance*;
- Não é apropriado que os profissionais da CULTINVEST se envolvam em investimentos e operações com caráter de especulação, *jogo* ou aposta.

É VEDADA a prática de *Insider Trading*, divulgação de informação privilegiada a terceiros e *Front Running* por qualquer Colaborador da CULTINVEST, seja para uso em benefício próprio, da CULTINVEST ou de terceiros. Entende-se por *Insider Trading*, divulgação de informação privilegiada e *Front Running*:

- *Insider Trading* consiste na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de informação privilegiada, visando à obtenção de benefício próprio ou de terceiros (incluindo a própria CULTINVEST e seus Colaboradores);
- Divulgação de Informação Privilegiada é a divulgação, a qualquer terceiro, de informação privilegiada que possa ser utilizada com vantagem na compra e venda de títulos ou valores mobiliários;
- *Front-Running* é a prática de aproveitar alguma informação privilegiada para concluir uma negociação antes de outros.

A utilização ou divulgação de informação privilegiada, *Insider Trading*, Divulgação Privilegiada e *Front Running*, sujeitará os responsáveis às sanções, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da CULTINVEST, ou por justa causa, e ainda às consequências legais cabíveis.

Quanto aos investimentos PERMITIDOS e VEDADOS:

Os seguintes investimentos são PERMITIDOS

- Títulos Públicos Federais;
- Fundos de Investimento;
- Produtos bancários tradicionais: títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, debêntures, caderneta de poupança e similares;
- ETFs;
- CRIs , CRAs , LCIs , LCAs ,etc.
- Ações (ou ADRs, recibos e direitos de subscrição destas ações) dentre as 25 de maior participação na carteira do Índice IBrX-50;
- Derivativos
- **Operações vedadas ou sujeitas a controle prévio, adquiridas anteriormente ao início do vínculo, podem ser mantidas, estando sujeitas a presente política apenas as novas aquisições.**

Os seguintes investimentos são VEDADOS

- Clubes de Investimento;
- Operações de *day trade* de qualquer ativo;
- Aplicações em ações, exceto as listadas acima;
- Operações para as quais exista restrição por parte de órgão regulador ou autorregulador ou que possam vir a conflitar com os princípios estabelecidos nas Políticas Internas;
- Aplicações em ativos ou derivativos cujo rendimento esteja vinculado a emissores presente na **lista de restrições.**

Quanto a LISTA DE RESTRIÇÕES de ativos e emissores:

LISTA DE RESTRIÇÕES (BLACK LIST)

Caso ache necessário, a Área de Risco e *Compliance*, com a aprovação do Comitê de Risco e *Compliance*, poderá vedar temporariamente quaisquer dos ativos listados acima como autorizados para livre investimento (*Black List*), ou outros quaisquer.

A lista pode definir os ativos vedados, ou apenas os emissores, sendo neste caso, vedado o investimento de quaisquer ativos, derivativo ou investimento de emissão deste, mesmo que não listados nesta Política.

As vedações poderão ser estabelecidas por um período específico ou período indeterminado.

A partir da publicação da lista, ficam vedadas quaisquer operações com os ativos, emissores ou Instituições mencionadas, inclusive a venda de posições já constituídas. Caso o colaborador tenha posição em um ativo que entrou na Lista de Restrições (*Black List*), deve comunicar a Área de Risco e *Compliance*, que irá definir se este deve manter o ativo ou se desfazer do mesmo imediatamente.

Caso haja interesse em investimento em categoria de ativo não classificada dentre as PERMITIDAS ou VEDADAS, o Comitê de Risco e Compliance deve ser consultado.

Quaisquer dúvidas em relação à interpretação destas Políticas de Investimentos Pessoais devem ser imediatamente informadas ao coordenador do Comitê de Risco e *Compliance* para que sejam sanadas previamente à realização de quaisquer investimentos pessoais pelos Colaboradores que possam configurar, *a posteriori*, desrespeito ao espírito desta norma. Seu desconhecimento não mitiga a aplicação de sanções pelo Comitê de Risco e *Compliance* da CULTINVEST.

VII - POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

Qualquer manifestação em nome da CULTINVEST à mídia só poderá ser feita por pessoa devidamente autorizada e sempre expressa sob o ponto de vista institucional, bem como observado o sigilo de determinadas informações. Igualmente, toda e qualquer relação com a imprensa supõem um diálogo permanente, em que prevalece tanto a imparcialidade como a veracidade.

Nenhuma INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL ou PRIVILEGIADA deve, em qualquer hipótese, ser divulgada fora da CULTINVEST. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais e de autorregulação.

São consideradas informações CONFIDENCIAIS as abaixo listadas, e aquelas relacionadas e assemelhadas a estas, mas não restrito a:

- Aquelas relacionadas ao *know-how*, técnicas de gestão, procedimentos de trabalho, estruturação de operações e processos da CULTINVEST;
- Documentos, diagramas, modelos, programas de computador, arquivos e assemelhados da CULTINVEST;
- Informações financeiras, planos de ação, cadastros, informações estratégicas, estratégias de negócios, de investimento ou comerciais, da empresa, seus fundos e clientes;
- Operações estruturadas, em estruturação ou em análise;
- Relação de contatos e clientes, contrapartes comerciais, e demais informações mercadológicas de qualquer natureza.

As informações classificadas da forma acima, só poderão ser fornecidas a entes externos caso autorizado pelo CEO ou pelo Comitê de Risco e *Compliance*.

O acesso às informações privilegiadas somente poderá ser dado pelo Diretor de Risco e Compliance da CULTINVEST mediante solicitação por escrito e justificando o motivo e necessidade de acesso à informação.

Considera-se INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

A informação relevante a respeito de qualquer negócio ou companhia, regulamentação, ou outra variável de mercado, que não tenha sido divulgada publicamente, e que seja obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresa analisadas ou investidas ou com terceiros).

Exemplos de INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS, mas não restritas a estas:

Informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), negociação ou estruturação de dívida, informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), e qualquer outro fato que seja objeto de um acordo de confidencialidade firmado por uma empresa com a CULTINVEST ou com terceiros.

As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

Caso haja dúvida sobre o caráter privilegiado da informação, aquele que a ela teve acesso deve imediatamente relatar ao coordenador do Comitê de Risco e *Compliance*, que irá direcionar o questionamento ao Comitê. Todos aqueles que tenham acesso a uma informação privilegiada deverão, ainda, restringir totalmente a circulação de documentos e arquivos que contenham essa informação.

VIII - POLÍTICAS DE SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES

As atividades desenvolvidas pela CULTINVEST são altamente reguladas, especialmente pela Comissão de Valores Mobiliários e consistem basicamente na administração de carteiras de títulos e valores mobiliários de seus clientes.

Tais atividades exigem credenciamento específico e estão condicionadas a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de gestão de carteiras de valores mobiliários de outras que futuramente possam vir a ser desenvolvidas pela CULTINVEST ou suas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas.

A CULTINVEST poderá adotar, quando e se necessário, vários níveis de segregação efetiva e aferível para atendimento aos objetivos acima mencionados, com segregação física das atividades por meio de instalações separadas, inclusive no que se refere ao acesso a arquivos e documentos (físicos e eletrônicos), ao controle de tais acessos e treinamento dos Colaboradores.

IX - POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CIBERSEGURANÇA

O objetivo da presente política, parte integrante destas Políticas Internas, é estabelecer princípios, regras e procedimentos que garantam a confidencialidade, integridade, segurança e disponibilidade das informações produzidas ou que circulem pela CULTINVEST.

As informações da CULTINVEST podem ser classificadas como confidenciais, hipótese na qual só poderão ser disponibilizadas para pessoas habilitadas pela área de Risco e *Compliance* ou pelo gestor da informação.

Como principais riscos cibernéticos são elencados:

- Malware – softwares desenvolvidos para corromper os computadores e redes, como Cavalo de Troia, Spyware e Ransomware.
- Engenharia Social – métodos de manipulação para obter informações confidenciais, como senhas, dados pessoais e números de conta ou cartão de crédito, como Pharming, Phishing, Vishing, Smishing.
- Ataques DDos (distributed denial of services) e botnets – ataques visando negar e/ou atrasar o acesso aos serviços ou sistemas da instituição.
- Invasões (advanced persistent threats) – ataques realizados por invasores sofisticados, utilizando conhecimentos e ferramentas para detectar e explorar fragilidades específicas em um ambiente tecnológico.

São princípios a serem atendidos pelas pessoas vinculadas a CULTINVEST, principalmente no que diz respeito a informações:

Conformidade com as Normas - Conhecimento das normas legais, regulamentares e de autorregulação que digam respeito à segurança da informação e atuação consistente com as mesmas;

Adoção de comportamento seguro – A presente política tem como base a responsabilidade pessoal, o comprometimento ético e o comportamento proativo de seus Colaboradores na proteção das informações da CULTINVEST.

Segregação de Atividades – Tanto as instalações como os equipamentos, a rede e os arquivos utilizados pela CULTINVEST são organizados de modo a permitir atuação independente para as diferentes áreas da CULTINVEST. Tal organização consiste na utilização de um sistema operacional de Tecnologia da Informação para o controle e bloqueio de informações, contratado pela CULTINVEST.

Propriedade dos ativos de informação - Quaisquer informações, contatos, documentos e arquivos gerados pelas atividades profissionais desenvolvidas na CULTINVEST, ou que transitem pela sua infraestrutura de TI, são de sua propriedade, não podendo ser transmitidas a terceiros fora do curso normal dos negócios por nenhuma das pessoas vinculadas, e nem retiradas para uso particular, salvo se houver autorização expressa.

A Política de Segurança da Informação define COMPORTAMENTOS SEGUROS e COMPORTAMENTOS COMPROMETEDORES, como exemplos do que se espera de um colaborador da CULTINVEST. O desrespeito em relação a estas obrigações pode ser objeto de sanção.

São exemplos de um COMPORTAMENTO SEGURO

- O uso apropriado das senhas, de modo que estas não sejam reveladas a terceiros;
- O descarte seguro de documentos que não estejam em utilização;
- A guarda de documentos confidenciais em local seguro, de forma que não estejam acessíveis a pessoas não autorizadas.

São exemplos de COMPORTAMENTO COMPROMETEDOR, e, portanto, condutas proibidas:

- O envio de documentos confidenciais para terceiros não autorizados;
- A conversa, fora de ambiente de trabalho, acerca de assuntos confidenciais ou que possam comprometer o bom andamento dos negócios da CULTINVEST e de seus clientes;
- A imprudência, imperícia ou negligência no trato das informações e, particularmente, no uso da infraestrutura de tecnologia da informação (TI) da CULTINVEST, incluindo o uso não diligente da internet e suas consequências, como por exemplo, a instalação de vírus e programas não homologados;
- O uso da internet com intuito ou de maneira que leve a danificar, inutilizar, sobrecarregar ou deteriorar recursos tecnológicos, bem como documentos e arquivos de qualquer tipo;
- Quaisquer outras condutas ilegais ou que ofendam direitos da CULTINVEST ou de terceiros.

Em relação ao uso da estrutura de TI, são definidas regras essenciais para o USO DE INTERNET, E-MAIL e ACESSO AO AMBIENTE DE REDE E MÁQUINAS DA CULTINVEST. O desrespeito a tais regras está sujeitas a sanção. Tais comportamentos são monitorados pela Área de Risco e Compliance.

USO DE INTERNET

O usuário deve utilizar a internet de forma diligente e de acordo com os interesses da CULTINVEST. Os usuários poderão fazer *download* de arquivos da internet que sejam necessários ao desempenho de suas atividades, desde que respeitados os termos de licença de uso e registro dos mesmos, devendo sempre, em caso de dúvida, consultar a área de Risco e Compliance.

São considerados como COMPORTAMENTO COMPROMETEDOR:

- O acesso a sites de conteúdo impróprio, quais sejam aqueles que ofendam a lei, a moral, os bons costumes e a ordem pública;
- O acesso a sites ou programas de relacionamento pessoal ou que permitam a comunicação com terceiros, salvo se homologados pela área de risco e compliance.
- O acesso a sites de *Proxy* (sites que permitem o acesso indireto a outros sites proibidos);
- A utilização de software de *peer-to-peer* (P2P), tais como Kazaa, Emule e afins (busca e compartilhamento de filmes, músicas, imagens e assemelhados).

UTILIZAÇÃO DE E-MAIL

- Os usuários deverão sempre utilizar, nas comunicações via e-mail, as contas de sua titularidade criadas pela CULTINVEST ou homologadas pela área de Risco e *Compliance*, mantendo conduta diligente e profissional;
- O titular de cada conta é pessoalmente responsável pelas mensagens enviadas de seu endereço eletrônico;
- Os e-mails enviados ou recebidos são ativos de informação da CULTINVEST e devem ser utilizados em seu benefício;
- A CULTINVEST poderá verificar qualquer e-mail que trafegue por sua estrutura de suporte a informações, de forma a garantir o cumprimento das regras da presente política.

ACESSO AO AMBIENTE DE REDE E MÁQUINAS DA CULTINVEST

- O acesso ao ambiente tecnológico da CULTINVEST é controlado por chave (senha) renovada periodicamente. Os usuários se responsabilizam pessoalmente pelas atividades desenvolvidas neste ambiente, inclusive por informações que receberem e divulgarem;
- Cada área da Instituição possui sua própria estrutura de diretórios para a qual é definido um permissionamento consistente com os objetivos da CULTINVEST e com o princípio de segregação das atividades;
- A área de Risco e *Compliance* poderá estabelecer restrições e controles adicionais aos já existentes de forma a melhor gerir os ativos de informações da CULTINVEST.

Todo conteúdo que está na rede e nos computadores poderá ser acessado pelo Comitê de Risco e *Compliance*, caso haja necessidade. Arquivos pessoais salvos em cada computador poderão ser acessados caso o Comitê de Risco e *Compliance* julgue necessário. A confidencialidade dessas informações deve ser respeitada e seu conteúdo será disponibilizado ou divulgado somente nos termos e para os devidos fins legais ou em atendimento a determinações judiciais.

Em relação ao CONTROLE E MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES E RECURSOS TECNOLÓGICOS da CULTINVEST, a empresa:

- Manterá diferentes níveis de acesso a pastas e arquivos eletrônicos de acordo com as funções dos Colaboradores e poderá monitorar o acesso dos Colaboradores a tais pastas e arquivos com base na senha e *login* disponibilizados;
- Poderá monitorar o acesso dos Colaboradores a sites, blogs, fotologs, webmails, entre outros, bem como os e-mails enviados e recebidos; e
- Reserva-se o direito de gravar qualquer ligação telefônica dos seus Colaboradores realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela CULTINVEST para a atividade profissional de cada Colaborador, especialmente, mas não se limitando, às ligações da equipe de atendimento e da mesa de operação da CULTINVEST.

Podem autorizar a saída de ARQUIVOS e INFORMAÇÕES armazenadas na infraestrutura de TI da CULTINVEST:

- A área de Risco e *Compliance*;
- O CEO, com o conhecimento da área de Risco e *Compliance*.

Mediante ocorrência de descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas nestas Políticas Internas ou aplicáveis às atividades da CULTINVEST que cheguem ao conhecimento do coordenador do Comitê de Risco e *Compliance*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nestas Políticas e Manuais, o coordenador do Comitê poderá se utilizar dos registros e sistemas de monitoramento eletrônico e telefônico referidos acima para verificar a conduta dos Colaboradores envolvidos.

O Comitê poderá utilizar as informações obtidas em tais sistemas para decidir sobre eventuais sanções a serem aplicadas aos Colaboradores envolvidos, nos termos destas Políticas e Manuais.

A CULTINVEST se reserva ainda o direito de realizar inspeções periódicas com base nos sistemas de monitoramento eletrônico e telefônico descritos nestas Políticas e Manuais.

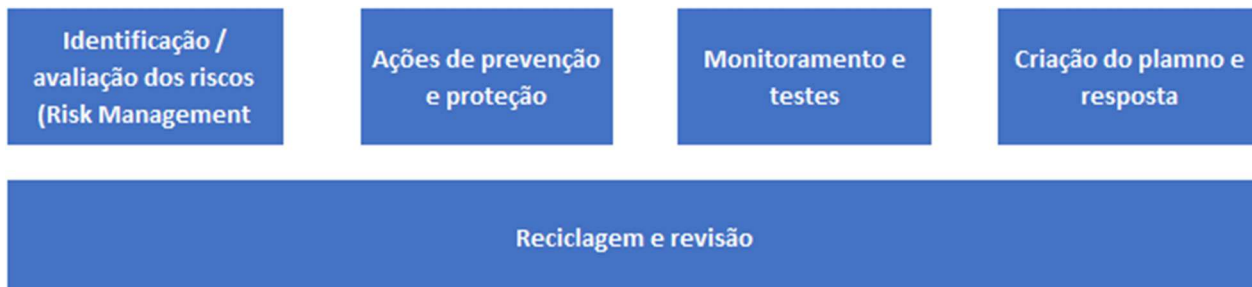
Comunicação e indicação:

O Diretor de Risco e Compliance é o responsável por indicar ao comitê qualquer ato de desvio de conduta bem como realizar as devidas comunicações das decisões do colegiado ao colaborador envolvido.

O programa de avaliação de risco da CULTINVEST segue o princípio de risk assesment, visando identificar os riscos internos e externos á atividade da Gestora.

O programa segue as funções abaixo, conforme descritas:

1. Identificação e avaliação de riscos (risk assessmenet) – identificar os riscos internos e externos, os sistemas e equipamentos que precisem de proteção.
2. Ações de prevenção e proteção – estabelecer um conjunto de medidas cujo objetivo é mitigar e minimizar a concretização dos riscos identificados no risk assessment, buscando prevenir previamente a ocorrência de ataques cibernéticos.
3. Monitoramento e testes – detectar as ameaças em tempo hábil, reforçando os controles, caso necessário, e identificar possíveis anomalias no ambiente tecnológico.
4. Criação do plano de resposta – ter um plano de resposta, tratamento e recuperação de incidentes.
5. Reciclagem e revisão – manter o programa de segurança cibernética continuamente atualizado, identificando novos riscos e impactos.



Essa política será revisitada em um período máximo de 24 meses.

V - POLÍTICA DE CONTIGÊNCIA

SISTEMAS

O sistema de armazenagem de dados utilizado pela Cultinvest é terceirizado. Atualmente, utiliza-se o One Drive da Microsoft, que fornece seus servidores para armazenamento (“Servidor na Nuvem”). A empresa de tecnologia realiza back-up automaticamente a cada arquivo salvo.

A instituição possui filtro de e-mail, firewall e sistemas de antivírus.

São realizados procedimentos de back-up interno duas vezes ao dia para garantir a segurança e a integridade do sistema da Cultinvest. Tal procedimento é realizado em um HD de back-up, situado em um computador exclusivo, que armazena, a cada 12 horas, todas as informações salvas na rede.

GESTÃO

Os arquivos da rede da CULTINVEST são objeto de back-up, feito duas vezes ao dia.

As carteiras dos fundos de investimento sob gestão pela CULTINVEST e seus arquivos eletrônicos e respectivas documentações ficam armazenados no administrador fiduciário, já que a empresa terceiriza esta função.

XI - POLÍTICAS DE COMPLIANCE

A área de Risco e *Compliance* tem a função de zelar pelo cumprimento das Políticas Internas, Normas Legais, Autorregulatórias e boas práticas de mercado.

Cabe ao Risco e Compliance:

- Monitorar o cumprimento das Políticas Internas, normas legais e Autorregulatórias;
- Averiguar indícios de descumprimento de tais regras, comunicando ao CEO da empresa e também ao Comitê de Risco e *Compliance* em tais casos;
- Convocar as reuniões do Comitê de Risco e *Compliance*, organizando suas pautas;
- Comunicar aos colaboradores da empresa do descumprimento de Políticas Internas, bem como eventuais comunicações e decisões do Comitê de Risco e *Compliance*.

Comitê de Risco e Compliance

O Comitê de Risco e *Compliance* (“Comitê”) é formado pelo *Chief Executive Officer*, pelo *Chief Investment Officer* e pelo Risco e Compliance.

O Comitê se reunirá mediante convocação do coordenador do Comitê.

Cabe ao Comitê:

- Aprovar novas Políticas Internas;
- Editar e revisar tais políticas;
- Avaliar os casos de descumprimento, suspeita ou potencial descumprimento de Políticas Internas, ou legais trazidos ao seu conhecimento;
- Determinar a aplicação de sanções e comunicá-las as partes relacionadas.
- Definir os limites de risco dos fundos sob gestão

Caso o colaborador necessite, pode fazer consulta previa ao Comitê de Risco e *Compliance*, sobre situações em que haja potencial conflito de interesse, ou de desrespeito as Políticas Internas, Normas legais e Autorregulatórias.

São condutas esperadas e compatíveis com os valores da CULTINVEST:

- Comunicar, previamente ao conhecimento do coordenador do Comitê de Risco e *Compliance*, situações que caracterizem potenciais conflitos de interesse, ou situações que possam representar descumprimento das regras estabelecidas nas Políticas Internas da CULTINVEST;
- Reconhecer os erros cometidos e comunicar, em tempo hábil, ao superior imediato.
- Denunciar tentativas de suborno, sabotagem ou atitudes antiéticas ou ilegais de que venha a tomar conhecimento ou ser vítima.
- Questionar as orientações contrárias - mesmo que do superior - aos princípios e valores destas Políticas e Manuais.

- Informar ao Comitê de Risco e *Compliance* qualquer outra situação que gere dúvida ou suspeita de comportamento conflituoso, antiético ou de qualquer espécie que possam contrariar as Políticas Internas da empresa, normas legais e autorregulação.

Comunicações de tal natureza, dúvidas e suspeitas de descumprimento das Políticas internas podem ser encaminhadas ao e-mail compliance@cultinvest.com.br. Tais comunicações serão encaminhadas ao Comitê de Risco e *Compliance*.

É função da Área de Risco e *Compliance*:

- Dar acesso aos colaboradores da CULTINVEST da versão atualizada das Políticas Internas da empresa;
- Coletar assinatura nos Termos de Ciência e Responsabilidade de cada Colaborador, pelo qual este atesta seu conhecimento e concordância com tais Políticas internas, e se compromete a zelar pelo respeito e aplicação de tais Políticas;
- Administrar a aplicação das Políticas Internas, além de mantê-las atualizadas e consistentes com as normas legais e autorregulatórias vigentes;
- Acompanhar auditorias, *due-dilligences*, inspeções, avaliações e requerimentos de órgãos reguladores e autorreguladores;
- Manifestar ao CEO e ao Comitê de Risco e *Compliance* acerca de irregularidades das quais tenham conhecimento.
- Verificar a observância das normas a partir de:
- Denúncia por escrito de Colaboradores, e ocorrências que se tornem de conhecimento comum na CULTINVEST;
- Procedimentos rotineiros, dentre os quais:
- Verificação da atualização das certificações e autorizações necessárias da CULTINVEST e de seus colaboradores;
- Verificação do alinhamento dos procedimentos e políticas da empresa com as Normas Legais e Autorregulação;
- Revisão de políticas de investimento, prospectos e regulamentos, bem como o controle da aderência das carteiras a estes (*Compliance* quantitativo);
- Organização de fluxos de atividades e acompanhamento dos mesmos;
- Dar ou acompanhar o treinamento aos Colaboradores no que se refere a aspectos de *Compliance*;
- Criar, manter e administrar barreiras à informação de modo a gerenciar potencial conflito de interesses em especial por meio de sistema de Tecnologia da Informação que efetue a segregação das áreas de produtos, de gestão e de controles (Risco e *Compliance*).

Nos casos de indícios de descumprimento das normas, a área de Risco e *Compliance*:

- Solicitará informações às partes envolvidas ou às pessoas interessadas;
- Colherá depoimentos, se necessário;
- Buscará informações a respeito do fato ocorrido;
- Relatará a ocorrência ao CEO e ao Comitê de Risco e *Compliance* para definição de providências a serem tomadas;
- Comunicará a decisão do Comitê ao colaborador.

A eventual aplicação de sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos nas Políticas Internas, Normas Legais ou de Autorregulação é de responsabilidade do Comitê de Risco e *Compliance*.

Poderão ser aplicadas, entre outras penas:

- Advertência oral ou escrita;
- Participação em programa educativo;
- Suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios, empregados ou prestadores de serviço da CULTINVEST.

Nesse último caso, sem prejuízo do direito da CULTINVEST de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

Comunicação e indicação:

O Diretor de Risco e Compliance é o responsável por indicar ao comitê qualquer ato de desvio de conduta bem como realizar as devidas comunicações das decisões do colegiado ao colaborador envolvido.

A CULTINVEST não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a CULTINVEST venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

Caberá ao coordenador do Comitê de Risco e *Compliance* definir as sanções que eventualmente venham a ser definidas pelo Comitê em relação a quaisquer Colaboradores.

XII – POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

É dever de todos os Colaboradores da CULTINVEST comunicar imediatamente ao Comitê de Risco e *Compliance* qualquer suspeita de operações financeiras ou não-financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita para a CULTINVEST, clientes ou para o Colaborador.

Comunicação e indicação:

O Diretor de Risco e Compliance é o responsável por indicar ao comitê qualquer ato de desvio de conduta bem como realizar as devidas comunicações das decisões do colegiado ao colaborador envolvido.

A análise será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções previstas nestas Políticas Internas, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da CULTINVEST, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados, e ainda às consequências legais cabíveis.

XIII – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Esta política anticorrupção tem como objetivo assegurar que os Colaboradores da CULTINVEST observem os requisitos da Lei Brasileira Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/13), que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, de forma a garantir que durante a condução dos negócios sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

Diretrizes Básicas:

- Assegurar a existência de processo formal e efetivo de prevenção e combate à corrupção e ao suborno, alinhado com as legislações e regulamentações aplicáveis;
- Disseminar a cultura corporativa e a conscientização quanto à prevenção e ao combate à corrupção e ao suborno;
- Assegurar o tratamento efetivo e sigiloso às denúncias de corrupção ou suborno;
- Propiciar atuação colaborativa com as autoridades públicas na prevenção e no combate à corrupção e ao suborno.

Práticas Anticorrupção e Suborno

A CULTINVEST não deve oferecer, prometer, dar qualquer coisa de valor, inclusive presentes, direta ou indiretamente, para um agente de governo ou qualquer autoridade, com o propósito de assegurar vantagem imprópria, para si ou para outrem.

Qualquer tentativa de dar dinheiro ou qualquer outro item de valor para influenciar ações ou decisões de agentes do governo ou qualquer autoridade, inclusive na tentativa de receber tratamento especial para qualquer Colaborador ou para a CULTINVEST pode ser considerado como uma violação à lei.

Investigação de Suspeitas de Violação e medidas Disciplinares:

- Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política serão investigados imediatamente e de forma apropriada. Todas as queixas serão tratadas de forma confidencial na máxima medida possível, em consonância com a investigação apropriada. Se, depois da investigação, a CULTINVEST determinar que ocorreu uma conduta proibida, tomará medidas corretivas imediatas, de acordo com as circunstâncias e a lei aplicável.
- Qualquer violação ou não observância ao disposto na presente Política sujeitará os infratores a medidas disciplinares e/ou penalidades, segundo as normas da CULTINVEST, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação aplicável.

Na hipótese de surgirem quaisquer dúvidas ou questões sobre a interpretação, o alcance ou os procedimentos referentes a qualquer assunto tratado nesta Política, é de responsabilidade do Colaborador buscar orientação adicional junto a área de *Compliance*, antes de tomar qualquer ação ou decisão que possa comprometer o cumprimento integral desta Política

XIV - POLÍTICA DE TREINAMENTO

A CULTINVEST zela pela educação corporativa, mantendo seus Colaboradores tecnicamente capacitados, certificados e adequadamente informados sobre as exigências legais e regulamentares relacionadas ao exercício de suas funções.

TREINAMENTO NA ADMISSÃO

Assim que cada Colaborador é contratado e antes do início efetivo de suas atividades, ele participará de um processo de integração e treinamento onde irá adquirir conhecimento sobre as atividades da CULTINVEST, suas Políticas Internas, além de informações sobre as principais leis e normas que regem as atividades da empresa.

Quando de sua contratação, o Colaborador deverá:

- Ler as Políticas Internas da empresa, e compreender e assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade - documento que atesta a sua concordância com as determinações inscritas nas Políticas Internas da CULTINVEST;
- Consultar na base de dados pública da empresa as normas legais e códigos de autorregulação aplicáveis a atividade a ser desenvolvida;
- Receber treinamento objetivo, quanto aos assuntos afetos à operação diária da CULTINVEST, tais como os controles previstos na Política de Investimentos Pessoais e na Política de Segurança da Informação.

Certificações e Educação Continuada:

CERTIFICAÇÕES e EDUCAÇÃO CONTINUADA

Quando da contratação do Colaborador, a Área de Risco e *Compliance* verifica a adequação da certificação para o correto exercício das atividades. Sempre que a certificação implicar na participação em programa de educação continuada, tal participação será aferida pela Área de Risco e *Compliance*, assim como a renovação da respectiva certificação.

XV - POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO VOTO EM ASSEMBLEIAS

O presente documento define a Política (“Política”) de Exercício de Direito de Voto em Assembleias gerais das companhias e fundos de investimento cujos respectivos títulos, valores mobiliários ou quota integre as carteiras geridas pela CULTINVEST ASSET MANAGEMENT (“CULTINVEST”)

Esta política foi regida nos termos definidos pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, e encontra-se registrada na ANBIMA e está disponível para consulta no site da CULTINVEST.

Como gestora, a CULTINVEST representará os fundos de investimento nas assembleias, nos casos definidos por esta política. A CULTINVEST envidará seus melhores esforços para que sua atuação nas assembleias, principalmente nas deliberações, respeite os interesses e traga benefícios para os quotistas dos fundos de investimento.

O exercício da Política de Voto é obrigatório para “MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS”, que são:

No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da CULTINVEST, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento;
- Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- Nestes casos, o Comitê de Crédito da CULTINVEST é responsável pelo voto.

No caso de quotas de fundos de investimento:

- Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo de investimento;
- Mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- Fusão, incorporação, cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores.
- Liquidação do fundo de investimento;

- Assembleia de quotistas nos casos previstos no artigo 16 da Instrução CVM nº 409/04 (casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do fundo).

O exercício da Política de Voto fica a exclusivo critério da CULTINVEST se:

- A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- A participação total dos Fundos de Investimento sob gestão da CULTINVEST, sujeitos à Política de Voto, na fração votante da matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão;
- Houver situação de conflito de interesse;
- As informações disponibilizadas pelo emissor do ativo não forem suficientes para a tomada de decisão, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos.

A presente política NÃO SE APLICA para:

- Fundos exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que o gestor não adota a Política de Voto para este fundo;
- Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- Certificados de depósito de valores mobiliários – BDRs.

PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

A partir da análise dos dados presentes nas convocações para as diferentes assembleias, bem como das informações adicionais que sejam requisitadas, a CULTINVEST determinará a necessidade de sua participação nas assembleias, respeitadas as regras supracitadas sobre matérias relevantes obrigatórias.

Tal análise avaliará:

- **RELEVÂNCIA**, para o Fundo e seus quotistas, das matérias que serão tratadas;
- **EXISTÊNCIA** de potenciais conflitos de interesse e
- **CUSTOS** do exercício do direito de voto.

A decisão sobre participação e voto nas assembleias será tomada pelo **C.I.O. – Chief Investment Officer** e comunicada a área de Risco e Compliance, para acompanhamento e ratificação do voto.

Todas as deliberações de participação em assembleias deverão ser comunicadas por escrito, com as devidas justificativas que as embasaram, para serem arquivadas pela área de Risco e Compliance.

A atuação da CULTINVEST nas assembleias, principalmente no exercício do direito de voto, deve respeitar os deveres de diligência e de lealdade ínsitos a uma gestora de fundos de investimento.

Em caso de potenciais conflitos de interesse que possam influenciar as decisões de participação ou voto da CULTINVEST nas assembleias, levantados por qualquer pessoa interessada, caberá ao Comitê de Gestão avaliar o tema, decidindo se o conflito pode ser

solucionado ou se impedirá o exercício do direito de voto. Tais decisões deverão ser descritas em ata para arquivamento pela área de Risco e *Compliance*.

COMUNICAÇÃO AOS QUOTISTAS

A CULTINVEST enviará para o Administrador Fiduciário, até o 5º dia útil de cada mês, um resumo dos votos proferidos no mês anterior, acompanhado de suas justificativas sumárias.

Os quotistas receberão mensalmente comunicação contendo o resumo e a justificativa sumária dos votos proferidos em assembleias juntamente com o extrato de investimentos. A comunicação deverá conter o voto proferido nas assembleias realizadas no mês e o sumário das respectivas justificativas, exceção feita às assembleias realizadas nos últimos cinco dias úteis do mês, que deverão ser comunicadas no mês subsequente.

XVI - POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

O presente documento define a Política (“Política”) de contratação de Prestadores de Serviços terceirizados pela CULTINVEST.

Esta política só engloba as contratações realizadas diretamente pela CULTINVEST), não considerando as contratações feitas pelo Fundos sob gestão, cuja contratação é de responsabilidade dos respectivos Administradores Fiduciários, salvo as contratações de Corretoras de Valores Mobiliários, a qual deverá seguir as regras abaixo.

No caso da contratação de Corretoras em nome do Fundo, a CULTINVEST buscará os melhores interesses para os investidores e trará transparente eventuais recebimentos de serviços adicionais em decorrência do relacionamento entre as partes envolvidas.

A CULTINVEST irá adotar a classificação do grau de risco do prestador de serviço conforme impacto para sua atividade, ficando definido que no caso específico de Corretoras contratadas em nome do Fundo o grau adotado pela CULTINVEST é alto risco, sendo revisitado a cada 36 meses ou tempestivamente no caso de alguma ocorrência ou apontamento no procedimento de acompanhamento.

Esta política visa cobrir a contratação de prestadores de serviços através dos procedimentos e processos abaixo definidos.

PRÉ-SELEÇÃO

A CULTINVEST fará a avaliação inicial dos prestadores de serviços, através de consultas à situação cadastral, situação do CNPJ/CPF junto à Receita Federal do Brasil, apontamentos SERASA/SPC e, quando possível, referências da qualidade do serviço prestado.

CONTRATAÇÃO

A CULTINVEST, após vencido o processo de pré-seleção do prestador de serviço, irá apresentar, juntamente com o orçamento previamente analisado, a contratação do prestador de serviço ao Board Committee que é o único órgão da CULTINVEST com alçada para aprovação da contratação. Nesse processo deverá seguir o preenchimento do questionário ANBIMA de Due Diligence, se for o caso.

FORMALIZAÇÃO

A CULTINVEST, após a aprovação do prestador de serviço pelo Board, irá providenciar a devida formalização através da assinatura do respectivo contrato, conforme alçadas definidas.

ACOMPANHAMENTO

A CULTINVEST, através da Área de Risco e Compliance irá, após a finalização do serviço, analisar a qualidade, pontualidade, assertividade, entrega e finalização do serviço, criando, quando necessário, uma lista positiva de prestadores de serviços, visando subsidiar novas contratações.

Caso ocorra uma não conformidade e/ou ressalvas identificadas no processo de acompanhamento, deverá ser adotado as seguintes ações:

- Comunicar o prestador de serviço da ocorrência.
- Solicitar a ação tempestiva para a correção do ponto identificado.
- Caso não ocorra a correção e/ou aconteçam reincidência do ponto, a CULTINVEST a seu critério poderá adotar o cancelamento e distrato do serviço prestado.

XVII - POLÍTICA DE TECNOLOGIA

O presente documento define a Política (“Política”) de Gestão de Tecnologia da CULTINVEST ASSET MANAGEMENT (“CULTINVEST”).

Tal política visa estabelecer critérios de gestão, acompanhamento e reports dos procedimentos e processos de tecnologia da CULTINVEST.

ESTRUTURA DE TI

A CULTINVEST tem suas informações disponibilizadas na nuvem, através do serviço prestado pela Microsoft (One Drive), a qual é responsável pela disponibilização, manutenção, gestão e backup dos servidores utilizados para o armazenamento.

Fisicamente, os switches ficam na sala dos servidores com acesso restrito ao Diretor de Risco e Compliance e ao CEO, os quais são suportados através de um nobreak e devidamente disponibilizadas em rack.

A estrutura da rede é ligada dos switches aos terminais dos usuários e o acesso as informações da nuvem se dá através de link dedicado de 20 mb/s como link primário e como link secundário através de serviço de internet contratado junto à NET.

GOVERNANÇA DE TI

A estrutura de suporte de TI da CULTINVEST é toda terceirizada e sua governança é realizada através do acompanhamento, monitoramento e report periódico ao Board Committee da CULTINVEST.

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente de que as regras constantes nas Políticas, Códigos, Procedimentos e Manuais da CULTINVEST ASSET MANAGEMENT LTDA. (“CULTINVEST”), como um todo, passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da CULTINVEST, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela CULTINVEST, bem como ao Termo de Confidencialidade.
2. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente a CULTINVEST qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a CULTINVEST.
3. A partir desta data, a não observância do Termo de Confidencialidade e/ou deste Termo de Ciência e Responsabilidade poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, ou desligamento do quadro de sócios, obrigando-me a indenizar a CULTINVEST e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.
4. Tenho ciência e estou de acordo com a Política de Investimentos Pessoais definidas nas Políticas Internas da CULTINVEST.
5. Adicionalmente ao disposto acima, ressalto ter conhecimento dos pontos específicos das Políticas Internas da CULTINVEST listados abaixo:
 - 5.1 Estou ciente que as exceções não tratadas nas Políticas de Investimentos Pessoais devem ser submetidas e aprovadas pelo Comitê de Risco e *Compliance*, que terá total discricionariedade de aprovar vedações ou exceções, registradas em ata com suas respectivas justificativas;
 - 5.2 Estou ciente de que o Comitê de Risco e *Compliance* da CULTINVEST poderá, a seu exclusivo critério, não autorizar a negociação com ativos de minha propriedade, caso entenda que a referida negociação poderá gerar conflito de interesse. Estou ciente, inclusive, de que a CULTINVEST e seus sócios não poderão ser responsabilizados por qualquer prejuízo, perda e/ou dano que eu venha a ter em razão da não realização da referida negociação.
 - 5.3 Estou ciente das restrições a movimentação de informações, documentos e arquivos digitais, impressos, ou de outra natureza descritos nas Políticas de Segurança da Informação e de Confidencialidade de Informações.
 - 5.4 Tenho ciência de que, conforme descrito nas Políticas Internas, a CULTINVEST poderá gravar qualquer ligação telefônica realizada ou recebida, bem como a troca interna ou externa de e-mail, bem como meu acesso a sites e arquivos eletrônicos.
 - 5.5 Tenho ciência de que a senha e *login* para acesso aos dados contidos em todos os computadores, inclusive nos e-mails, são pessoais e intransferíveis, de modo que me comprometo a não divulgá-los para outros colaboradores da CULTINVEST e/ou quaisquer terceiros.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

(assinatura do profissional)

ANEXO II - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado Colaborador, e CULTINVEST ASSET MANAGEMENT LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.160.857/0001-58 (“CULTINVEST”).

Resolvem as partes, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da CULTINVEST, celebrar o presente termo de confidencialidade (“Termo”), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo:

a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes, dos clubes, fundos de investimento e carteiras geridas pela CULTINVEST, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os clubes, fundos de investimento e carteiras geridas pela CULTINVEST, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da CULTINVEST e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.

b) Informações acessadas pelo Colaborador em virtude do desempenho de suas atividades na CULTINVEST, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, *trainees* ou estagiários da CULTINVEST ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na CULTINVEST, comprometendo-se, portanto, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins, a colaboradores não autorizados, mídias ou pessoas estranhas à CULTINVEST, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente e qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.

2.1 O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na CULTINVEST, se comprometendo, ainda, a não utilizar, praticar ou divulgar informações privilegiadas, *Insider Trading*, Divulgação Privilegiada e *“Front Running”*, seja atuando em benefício próprio, da CULTINVEST ou de terceiros.

2.2 A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita à responsabilização nas esferas cível e criminal.

3. O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a CULTINVEST e terceiros, ficando desde já o Colaborador obrigado a indenizar a CULTINVEST, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1 O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme a função do Colaborador à época do fato, obrigando-lhe a indenizar a CULTINVEST e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

3.2 O Colaborador expressamente autoriza a CULTINVEST a deduzir de seus rendimentos, sejam eles remuneração, participação nos lucros ou dividendos, observados, caso aplicáveis, eventuais limites

máximos mensais previstos na legislação em vigor, quaisquer quantias necessárias para indenizar danos por ele dolosamente causados, no ato da não observância da confidencialidade das Informações Confidenciais, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízos do direito da CULTINVEST de exigir do Colaborador o restante da indenização, porventura não coberta pela dedução ora autorizada.

3.3 A obrigação de indenização pelo Colaborador em caso de revelação de Informações Confidenciais subsistirá pelo prazo durante o qual o Colaborador for obrigado a manter as Informações Confidenciais, mencionados nos itens 2. e 2.1 acima.

3.4 O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na CULTINVEST são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da CULTINVEST e de seus sócios, razão pela qual se compromete a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na CULTINVEST, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da CULTINVEST, salvo se em virtude de interesses da CULTINVEST for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da CULTINVEST;

b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, este deverá restituir imediatamente à CULTINVEST todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da CULTINVEST, sendo terminantemente proibida sua reprodução, modificação ou distribuição total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

5. Ocorrendo a hipótese de o Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a CULTINVEST, permitindo que a CULTINVEST procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1 Caso a CULTINVEST não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.

5.2 A obrigação de notificar a CULTINVEST subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Colaborador com a CULTINVEST, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelos sócios da CULTINVEST.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

(assinatura do profissional)

CULTINVEST ASSET MANAGEMENT LTDA.

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____